



|                              |   |   |
|------------------------------|---|---|
| <b>PROCESSO Nº</b>           | : | <b>75400/2017</b>                                 |
| <b>PRINCIPAL</b>             | : | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE</b>      |
| <b>ASSUNTO</b>               | : | <b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL</b>         |
| <b>ORDENADOR DE DESPESAS</b> | : | <b>JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO</b>              |
| <b>RELATOR</b>               | : | <b>CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA</b> |
| <b>EQUIPE TÉCNICA</b>        | : | <b>Núcia Falcão Camargo da Silva</b>              |

## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos artigos 31, 71, I, e 75 da Constituição da República, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos artigos 29, I, e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o relatório de auditoria com o resultado do exame das contas anuais do município de Rosário Oeste, exercício financeiro de 2017, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

## 2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme está disposto nos incisos I e II do artigo 71 da Constituição da República; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; e nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais consolidadas de Governo Municipal demonstram a conduta do Chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao término do prazo estabelecido no *caput* do artigo 209 da Constituição



do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Por meio de consulta no sistema APLIC em 12/07/2018, verificou-se que o Gestor do município de Rosário Oeste-MT não encaminhou as informações referentes às **Contas Anuais de Governo do exercício de 2017**, no dia seguinte ao término do prazo de sessenta dias a contar de quinze de fevereiro, em descumprimento ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 1º, IV da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

Também não foi enviada para esse sistema as informações referentes a **dezembro de 2017**, descumprindo ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 208 da Constituição Estadual; artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 3º, VI, da Resolução Normativa nº 17/2011 - TCE/MT, conforme consta do Anexo 1 deste relatório. Esse descumprimento, porém, será objeto de **representação de natureza interna** com essa finalidade específica.

Dessa forma, a falta de envio dessas informações para este Tribunal de Contas gerou o seguinte achado de auditoria elencado no Anexo Único da Resolução Normativa nº 17/2010 (atualizada pela Resolução Normativa nº 2/2015):

**1. Não encaminhar a prestação de contas anuais consolidada do município ao TCE-MT por meio do sistema APLIC. MB02.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 71, I e II, da Constituição da República,



art. 209, §1º, da Constituição Estadual,  
art. 26 Lei Complementar nº 269/2007,  
art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e  
art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

**1.1) Ausência de encaminhamento das contas anuais consolidada de governo do exercício de 2017 pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT para o sistema APLIC, em descumprimento às Resoluções Normativas nº 17/2011 e 36/2012 - TCE/MT-TP. - MB02**

**Responsável: João Antônio da Silva Balbino – período 1º/1 a 31/12/2017**

**Conduta do Responsável:**

Não encaminhar ao TCE-MT, via sistema APLIC, as contas anuais consolidadas de Governo Municipal do exercício de 2017, quando era de se esperar que a prestação de contas fosse efetuada no dia seguinte ao término do prazo de sessenta dias a contar de quinze de fevereiro, em observância ao dever constitucional de prestação de contas.

**Nexo de Causalidade do Responsável:**

A ausência do encaminhamento das informações do exercício de 2017 ao TCE-MT pelo sistema APLIC ocasionou o descumprimento ao art. 71, I e II, da Constituição da República, art. 209, §1º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP e comprometeu a fiscalização da gestão do recurso público.

**Culpabilidade do Responsável:**

É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara e que era exigível conduta diversa da que adotou, pois deveria o gestor em cumprimento ao art. 209, § 1º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP encaminhar pelo sistema APLIC as informações referentes a contas anuais de governo do exercício de 2017.



### 3. CONCLUSÃO

O art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT estabelece que o Gestor deverá apresentar as contas sob a forma de prestação ou tomada de contas para apreciação ou julgamento do Tribunal de Contas.

O artigo 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja efetuada exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC).

Dessa forma, todas as informações referentes à unidade jurisdicionada devem ser repassadas ao Tribunal de Contas, sob pena de serem consideradas não prestadas as contas.

Destaca-se que, em razão da ausência de envio das informações de dezembro e das contas anuais de governo do exercício de 2017 para o sistema APLIC, ficaram prejudicadas a análise dos balanços consolidados e a verificação dos limites constitucionais de saúde, educação, gasto com pessoal e repasses ao Poder Legislativo e isso poderá culminar com a **emissão de parecer contrário** à aprovação das Contas de Governo do exercício de 2017 do município de Rosário Oeste.

Entende-se, assim, que o Senhor João Antônio da Silva Balbino, prefeito do município de Rosário Oeste de 1º/1 a 31/12/2017 deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade seguinte:

**Senhor João Antônio da Silva Balbino – Prefeito e Ordenador de Despesas – Período 1º/01 a 31/12/2017 - CPF: 823.357.531-34**

**1) MB 02. Prestação Contas\_Grave.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição da República; artigos 208 e 209 da Constituição Estadual; Resoluções Normativas



nº 17/2011 e 36/2012).

**1.1** Ausência de encaminhamento para o sistema APLIC das Contas Anuais Consolidadas de Governo do exercício de 2017 pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, em descumprimento ao art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012- TCE/MT-TP.

É o relatório decorrente da auditoria das Contas Anuais de Governo do Município de Rosário Oeste do exercício de 2017.

Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 12/07/2018.

*(Assinatura Digital disponível no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**Núcia Falcão Camargo da Silva**  
Auditor Público Externo



## Anexo 1. Envio dos documentos de competência da Prefeitura para o sistema APLIC

| Origem        | Peças de Planejamento  | Prazo Regimen | Prazo Prorroga | Data do 1º Envio | Situação      |
|---------------|------------------------|---------------|----------------|------------------|---------------|
| APLIC-Cidadão | Peças de planejamento  | 15/01/2017    | 16/01/2017     | 13/01/2017       | NO PRAZO      |
| APLIC-Cidadão | Carga Inicial          | 10/03/2017    | 30/04/2017     | 25/08/2017       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Janeiro                | 31/03/2017    | 10/05/2017     | 21/09/2017       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Fevereiro              | 15/04/2017    | 20/05/2017     | 09/10/2017       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Março                  | 30/04/2017    | 31/05/2017     | 18/10/2017       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Abril                  | 31/05/2017    | 15/06/2017     | 27/10/2017       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Maiο                   | 30/06/2017    | 30/06/2017     | 21/11/2017       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Junho                  | 31/07/2017    | 31/07/2017     | 06/12/2017       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Julho                  | 31/08/2017    | 31/08/2017     | 27/12/2017       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Agosto                 | 30/09/2017    | 02/10/2017     | 23/01/2018       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Setembro               | 31/10/2017    | 31/10/2017     | 05/02/2018       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Outubro                | 30/11/2017    | 30/11/2017     | 26/02/2018       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Novembro               | 31/12/2017    | 02/01/2018     | 02/03/2018       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Dezembro               | 15/02/2018    | 19/03/2018     |                  | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Contas de Governo      | 18/03/2018    | 16/04/2018     |                  | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Contas Especiais - LDO | 31/12/2016    | 02/01/2017     | 17/01/2017       | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Contas Especiais - LOA | 15/01/2017    | 16/01/2017     | 05/06/2017       | FORA DO PRAZO |

**Obs.:** APLIC-Cidadão Dezembro e Aplic-Cidadão Contas de Governo: NÃO ENVIADOS

Fonte: Sistema APLIC TCE-MT. Acesso em 12/07/2018, às 11:10 hs